

479-A

TOELENTISSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências me, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § IR, e 83, III, da Constituição, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei número 1.309/68 na Câmara (Senado 79/68), que dispõe sôbre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e par tes de cadáver para finalidade terapêutica e científica, e dá outras providências.

Incide o veto sôbre os parágrafos 1º, 2º e 3º no artigo 2º por considerá-los contrários ao interêsse público, pelos motivos que passo a expor:

As disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, visam a disciplinar, através de uma sistemática esta belecida, o "modus faciendi" para comprovação da morte, face ao fim colimado.

Para isso, fixou não só a forma de verificação do óbito, como exigiu a adoção de determinados métodos, que,ten do em vista a dinâmica com que se processam as transformações técnico-científicas, poderiam, mesmo, pelo risco de se tornarem arcaicos, invalidar todo o esfôrço empreendido pelos nossos ci entistas, no sentido de permitir ao nosso País, no campo das ciências e da tecnologia, formar com as Nações mais desenvolvi das.

A essas exigências, acresce-se a da obrigato riedade de o atestado de óbito ser subscrito por três médicos, nas especialidades que menciona. Essa providência, a par de se constituir em eventajosa inovação, face às disposições vigentes, cria ia, em certas circunstâncias, óbices irremovíveis à in ervenção que regula.

Ocorre que o aproveitamento do material a er transplantado depende de um "time-factor", isto é, de a praso que, no estado atual de conhecimentos é bastante urto para algumas vísceras.

O transplante, nessas condições, constitui m ação quase cimultânea à extirpação.

A exigência de que o atestado seja firmado r três médicos, nas especialidades previstas, pode, neg s casos, invalidar o objetivo da lei. Tanto muis, quan se estabelece que os médicos não deves pertencer a sipe cirárgica incumbida do transplante.

São éstes os motivos que me levaram a ve r parcialmente o Projeto em causa, os quais ora submeto Mevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Na Mal.

Brasília, en 10 de agôsto de 1968.